

CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE

Processo Administrativo nº 13/2024

Pregão Eletrônico nº 03/2024

Contrato nº 54/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALOÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.

Pelo Presente instrumento que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, com sede à Praça São Vicente, 43, Centro, Saloá - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, neste ato, representada pelo secretário adjunto de educação, o Sr. Fabio Pereira Brandão, brasileiro, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.762.364-88, portador da cédula de identidade nº 5.290.564 - SSP/PE e, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.238.558/0001-02, sediada(a) na RODOVIA 423,173, HELIOPOLIS, LOTE J PAULISTA B QDL1, GARANHUNS-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por JOSELITO BARROS SOUTO, Portador do CPF Nº 527.220.904-49 e cédula de identidade nº 3.219.709, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de material de expediente e pedagógico para atender a Secretaria de Educação para o período de 01 ano destinado, as escolas da rede municipal de ensino de Saloá-PE.;

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	ALFINETES COLORIDOS	CX	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
2	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	MASTERPRINT/ MASTERPRINT COM. E DIST. LTDA	40	R\$ 4,40	R\$ 176,00
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
4	APONTADOR DE LÁPIS GRAFITE	UND	GOLLER	5000	R\$ 1,28	R\$ 6.400,00
5	BALÃO LATEX LISO	PCT	FLASH BALOES COMERCIO DE BALOES - LTDA	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
6	BAMBOLÉ	UND	BRINK/BRINK MOBIL LTDA	500	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
7	BANDEJA PARA DOCUMENTOS	UND	ACRIMET PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	20	R\$ 34,50	R\$ 690,00
8	BARBANTE	ROLO	SÃO LUIZ/SACARIA SÃO LUIZ	60	R\$ 8,45	R\$ 507,00
9	BOLA DE VINIL N.08	UND	BRINK/BRINK MOBIL LTDA	300	R\$ 6,20	R\$ 1.860,00
10	BOLA COLORIDA DE PLASTICO	PCT	BRINK/BRINK MOBIL LTDA	20	R\$ 76,45	R\$ 1.529,00
11	BLOCO DE ADESIVOS - POST IT	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	200	R\$ 3,42	R\$ 684,00
12	BLOCO DE ADESIVOS - POST IT - 76x76mm	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	200	R\$ 3,76	R\$ 752,00
13	BLOCO PARA RASCUNHO C/ PICOTE	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1000	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
14	BOLA DE ISOPOR 100MM	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	1000	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
15	BOLA DE ISOPOR 150MM	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	1000	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
16	BOLA DE ISOPOR 200MM	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	500	R\$ 9,12	R\$ 4.560,00
17	BOLA DE ISOPOR 50MM	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	500	R\$ 0,99	R\$ 495,00
18	BOLA DE ISOPOR	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	500	R\$ 1,10	R\$ 550,00
19	BORRACHA BICOLOR	UND	MERCUR	5000	R\$ 0,34	R\$ 1.700,00

20	BORRACHA BRANCA	UND	"LEO E LEO/ GRUPO LEONORA"	10000	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00
21	CADERNO BROCHURA 1/4	UND	ASTRAL /ASTRAL PAPELARIA LTDA	1000	R\$ 3,49	R\$ 3.490,00
22	CADERNO BROCHURÃO	UND	ASTRAL /ASTRAL PAPELARIA LTDA	6000	R\$ 6,45	R\$ 38.700,00
23	CADERNO ESPIRAL	UND	ASTRAL /ASTRAL PAPELARIA LTDA	2000	R\$ 9,99	R\$ 19.980,00
24	CAPA E CONTRACAPA PARA ENCADERNAÇÃO	UND	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	200	R\$ 1,19	R\$ 238,00
25	CAIXA ORGANIZADORA 20L	UND	PLASTIC/QUALIPLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	30	R\$ 32,25	R\$ 967,50
26	CAIXA ORGANIZADORA 50L	UND	PLASTIC/QUALIPLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	100	R\$ 58,60	R\$ 5.860,00
27	CAIXA ORGANIZADORA 10L	UND	PLASTIC/QUALIPLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	30	R\$ 28,18	R\$ 845,40
28	CALCULADORA DE MESA 8 DIGITOS	UND	KADIO/ KADIO COMERCIAL LTDA	25	R\$ 12,75	R\$ 318,75
29	CALCULADORA	UND	KADIO/ KADIO COMERCIAL LTDA	50	R\$ 18,60	R\$ 930,00
30	CANETA ESFEROGRÁFICA	UND	PILOT/PILOT PEN DO BRASIL S.A	8000	R\$ 0,44	R\$ 3.520,00
31	CANETA MARCA TEXTO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	480	R\$ 2,24	R\$ 1.075,20
32	CANETA PERMANENTE PARA CD/DVD	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	500	R\$ 2,54	R\$ 1.270,00
33	CARBONO papel preto	CX	RADEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	10	R\$ 53,52	R\$ 535,20
34	CARTOLINA CORES DIVERSAS	UND	BIGNARD/ GRUPO BIGNARD PAPÉIS	6000	R\$ 1,58	R\$ 9.480,00
35	CARTOLINA LAMINADA	UND	BIGNARD/ GRUPO BIGNARD PAPÉIS	5000	R\$ 2,40	R\$ 12.000,00
36	CLIPES N.03	CX	ECCO/ ECCO & LOPES LTDA	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00
37	CLIPES N.04	CX	ECCO/ ECCO & LOPES LTDA	200	R\$ 4,41	R\$ 882,00
38	CLIPES N.08	CX	ECCO/ ECCO & LOPES LTDA	200	R\$ 2,97	R\$ 594,00
39	COLA BASTÃO 40G	UND	"GLINORTE/M.C ARTEFATOS PLASTICOS LTDA"	2400	R\$ 4,32	R\$ 10.368,00
40	COLA BRANCA 90-100g	UND	"GLINORTE/M.C ARTEFATOS PLASTICOS LTDA"	12000	R\$ 3,18	R\$ 38.160,00
41	COLA COLORIDA	CX	"GLINORTE/M.C ARTEFATOS PLASTICOS LTDA"	100	R\$ 7,72	R\$ 772,00
42	COLA ISOPOR 90G	UND	"GLINORTE/M.C ARTEFATOS PLASTICOS LTDA"	2000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
43	COLA GLITER 23G	CX	"GLINORTE/M.C ARTEFATOS PLASTICOS LTDA"	30	R\$ 11,80	R\$ 354,00
44	COLA INSTANTANEA 100ML	UND	TEKBOND	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
45	COLA PERMANENTE 250G	UND	ACRILEX/ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S A	100	R\$ 29,32	R\$ 2.932,00
46	COLA QUENTE BASTÃO FINO	KG	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	200	R\$ 43,30	R\$ 8.660,00
47	COLA QUENTE BASTÃO GROSSO	KG	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	200	R\$ 41,85	R\$ 8.370,00
48	COLA SILICONE 100ML	UND	TEKBOND	600	R\$ 8,30	R\$ 4.980,00
49	COLETOR / LIXEIRA DE LIXO 50L	UND	PLASTIC/QUALIPLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	50	R\$ 75,52	R\$ 3.776,00
50	CONE COLORIDO	UND	PLASTIC/QUALIPLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	200	R\$ 5,18	R\$ 1.036,00
51	CORDA DE PULAR INFANTIL	UND	BRINCAR	200	R\$ 8,92	R\$ 1.784,00
53	CORRETIVO	CX	"GLINORTE/M.C ARTEFATOS PLASTICOS LTDA"	70	R\$ 24,90	R\$ 1.743,00
54	DISPENSER PARA COPO	UND	PREMISSE	20	R\$ 36,70	R\$ 734,00
55	ELASTICO - LIGA	PCT	PREMIER/PREMIER ELÁSTICO E BORRACHAS	50	R\$ 21,35	R\$ 1.067,50
56	ELASTICO - 10MM	PÇ	PREMIER/PREMIER ELÁSTICO E BORRACHAS	15	R\$ 20,30	R\$ 304,50
57	ELASTICO - 20MM	PÇ	PREMIER/PREMIER ELÁSTICO E BORRACHAS	15	R\$ 20,35	R\$ 305,25
58	EMBORRACHADO GLITER	UND	IBEL/IND. DE BORRACHA E.V.A LTDA	3000	R\$ 4,35	R\$ 13.050,00
59	EMBORRACHADO ESTAMPADO	UND	IBEL/IND. DE BORRACHA E.V.A LTDA	2000	R\$ 4,75	R\$ 9.500,00
60	EMBORRACHADO LISO CORES DIVERSAS	UND	IBEL/IND. DE BORRACHA E.V.A LTDA	5000	R\$ 1,80	R\$ 9.000,00
61	ENVELOPE COMERCIAL	UND	FORONI/ IND.GRÁFICA FORONI EIRELI	2000	R\$ 0,95	R\$ 1.900,00
62	ENVELOPE A4	UND	FORONI/ IND.GRÁFICA FORONI EIRELI	10000	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00
63	ENVELOPE 114 x 162	UND	FORONI/ IND.GRÁFICA FORONI EIRELI	2000	R\$ 0,42	R\$ 840,00

64	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO	PCT	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00
65	ESTILETE MÉDIO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	400	R\$ 3,99	R\$ 1.596,00
66	EXTRATOR DE GRAMPO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	200	R\$ 2,14	R\$ 428,00
67	ETIQUETAS ADESIVA 22 UND	PCT	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	40	R\$ 37,50	R\$ 1.500,00
68	ETIQUETAS ADESIVA A4	PCT	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	40	R\$ 40,50	R\$ 1.620,00
69	ETIQUETAS PARA CONVITE	PCT	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
70	FELTRO	MT	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	40	R\$ 21,15	R\$ 846,00
71	FICHÁRIO	UND	ACRIMET PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	10	R\$ 63,50	R\$ 635,00
72	FIO DE NYLON	UND	SÃO LUIZ/SACARIA SÃO LUIZ	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
73	FITA ADESIVA DUPLA FACE	UND	EUROCEL COMÉRCIO ELETRONICO LTDA	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
74	FITA ADESIVA 12X30	UND	EUROCEL COMÉRCIO ELETRONICO LTDA	200	R\$ 1,32	R\$ 264,00
75	FITA ADESIVA 45X100	UND	EUROCEL COMÉRCIO ELETRONICO LTDA	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
76	FITA CREPE LARGA	UND	MASTERPRINT/ MASTERPRINT COM. E DIST. LTDA	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
77	FITA CREPE FINA	UND	EUROCEL COMÉRCIO ELETRONICO LTDA	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
78	FITA CETIM Nº 01	UND	PROGRESSO/FITAS PROGRESSO PARTICIPAÇÕES S.A	100	R\$ 2,26	R\$ 226,00
79	FITA CETIM Nº 02	UND	PROGRESSO/FITAS PROGRESSO PARTICIPAÇÕES S.A	100	R\$ 2,88	R\$ 288,00
80	FITA CETIM 22 A 25 MM	UND	PROGRESSO/FITAS PROGRESSO PARTICIPAÇÕES S.A	50	R\$ 8,70	R\$ 435,00
81	FITA CETIM Nº5	UND	PROGRESSO/FITAS PROGRESSO PARTICIPAÇÕES S.A	50	R\$ 5,85	R\$ 292,50
82	FITA CETIM Nº 12	UND	PROGRESSO/FITAS PROGRESSO PARTICIPAÇÕES S.A	50	R\$ 13,50	R\$ 675,00
83	FITA DE JUTA	UND	EUROROMA	10	R\$ 40,45	R\$ 404,50
84	FITA METALOIDE 15mm	UND	EUROCEL COMÉRCIO ELETRONICO LTDA	30	R\$ 4,65	R\$ 139,50
85	FITA METALOIDE 30mm	UND	EUROCEL COMÉRCIO ELETRONICO LTDA	50	R\$ 10,30	R\$ 515,00
86	FITILHO PLASTICO	UND	PLASTIC/QUALIPLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	200	R\$ 1,65	R\$ 330,00
87	FOLHA DE ISOPOR 10MM	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	300	R\$ 3,75	R\$ 1.125,00
88	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	300	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00
89	FOLHA DE ISOPOR 20MM	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
90	FOLHA DE ISOPOR 30MM	UND	FRICALOR/IND.E COMERCIO LTDA	100	R\$ 9,05	R\$ 905,00
91	FOLHA PLASTICA PARA PASTA CATALOGO	PCT	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	10	R\$ 29,85	R\$ 298,50
92	GIZ DE CERA	PCT	ALCALEX/ALCALEX ARTIGOS DIÁTICOS LTDA	550	R\$ 4,82	R\$ 2.651,00
93	GLITTER 3 G	UND	LANTECOR INDUSTRIA DE LANTEJOULAS EIRELI	1800	R\$ 0,98	R\$ 1.764,00
94	GLITTER 500G	PCT	LANTECOR INDUSTRIA DE LANTEJOULAS EIRELI	50	R\$ 28,10	R\$ 1.405,00
96	GRAMPEADOR PROFISSIONAL 100FLS	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	20	R\$ 57,20	R\$ 1.144,00
97	GRAMPEADOR 25FLS	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	100	R\$ 23,10	R\$ 2.310,00
98	GRAMPO 23/10	CX	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
99	GRAMPO 26/6	CX	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	120	R\$ 5,10	R\$ 612,00
100	GRAMPO TRILHO METAL	CX	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	20	R\$ 8,40	R\$ 168,00
103	JUTA TECIDO	MT	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	80	R\$ 15,90	R\$ 1.272,00
104	JUTA XADREZ	MT	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	150	R\$ 20,30	R\$ 3.045,00
105	LÁPIS DE COR	CX	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	5000	R\$ 7,00	R\$ 35.000,00
106	LÁPIS GRAFITE	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	14400	R\$ 0,50	R\$ 7.200,00
107	LÁPIS HIDROCOR	CX	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1200	R\$ 3,50	R\$ 4.200,00

108	LÁPIS PILOTO - PINCEL QUADRO BRANCO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1200	R\$ 8,20	R\$ 9.840,00
109	LIVRO ATA 100FLS	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	50	R\$ 21,80	R\$ 1.090,00
110	LIVRO ATA 200FLS	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	12	R\$ 19,10	R\$ 229,20
111	LIVRO DE PONTO	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	80	R\$ 26,70	R\$ 2.136,00
112	LIVRO PROTOCOLO	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	30	R\$ 11,35	R\$ 340,50
113	MALETA PLÁSTICA COM ALÇA A4	UND	PLASTIC/QUALIPLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
114	MALETA PLASTICA PRIMEIROS SOCORROS	UND	PLASTIC/QUALIPLASTICOS IND. E COM. DE PLASTICOS	40	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00
115	MASSA DE MODELAR	UND	ALCALEX/ALCALEX ARTIGOS DIÁTICOS LTDA	1200	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00
116	MOLHA-DEDO	UND	RADEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	50	R\$ 2,50	R\$ 125,00
117	PALITO PICOLE	PCT	PARANÁ/INDUSTRAI DE FOSFORO PARANA	100	R\$ 4,16	R\$ 416,00
118	PALITO CHURRASCO	PCT	PARANÁ/INDUSTRAI DE FOSFORO PARANA	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
119	PAPEL 40	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	4000	R\$ 1,29	R\$ 5.160,00
120	PAPEL CAMURÇA	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	2500	R\$ 0,95	R\$ 2.375,00
121	PAPEL CARTÃO	PCT	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	250	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
122	PAPEL CELOFANE	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	1500	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
123	PAPEL COLORSET	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	4000	R\$ 1,15	R\$ 4.600,00
124	PAPEL CONTATO	RL	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	30	R\$ 51,00	R\$ 1.530,00
125	PAPEL CREPOM	PCT	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	200	R\$ 1,32	R\$ 264,00
126	PAPEL DOBRADURA	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	2000	R\$ 0,34	R\$ 680,00
127	PAPEL FOTOGRAFICO	PCT	NEXEL DIST.DE MATERIAS DE INFORMÁTICA LTDA	100	R\$ 28,70	R\$ 2.870,00
128	PAPEL LAMINADO	PCT	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	150	R\$ 2,05	R\$ 307,50
129	PAPEL VERGÊ	PCT	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	100	R\$ 12,95	R\$ 1.295,00
130	PAPEL MADEIRA	PCT	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	20	R\$ 0,82	R\$ 16,40
131	PAPEL MICRONDULADO	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
132	PAPEL A4	RESMA	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	3000	R\$ 23,85	R\$ 71.550,00
133	PAPEL PARANÁ	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	150	R\$ 11,40	R\$ 1.710,00
134	PAPEL SEDA	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	2000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
135	PAPEL GUACHE	UND	BAAG/ BAHIA ARTES GRAFICAS LTDA	1000	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
136	PASTA ABA C/ ELATICO	UND	ALAPLAST/ ALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	200	R\$ 7,20	R\$ 1.440,00
137	PASTA CANALETA	UND	ALAPLAST/ ALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
138	PASTA CATALOGO	UND	ALAPLAST/ ALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	500	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
139	PASTA CLASSIFICADORA	UND	ALAPLAST/ ALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	100	R\$ 3,30	R\$ 330,00
140	PASTA PLASTICA COM GRAMPO TRILHO	UND	ALAPLAST/ ALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	50	R\$ 2,35	R\$ 117,50
141	PASTA ARQUIVO MORTO	UND	ALAPLAST/ ALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	300	R\$ 5,90	R\$ 1.770,00
142	PASTA POLIONDA	UND	ALAPLAST/ ALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	3200	R\$ 5,40	R\$ 17.280,00
143	PASTA SUSPENSA	UND	ICL	50	R\$ 3,40	R\$ 170,00
144	PASTA A-Z	UND	FRAMA/ FRAMA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA	200	R\$ 10,18	R\$ 2.036,00
145	PASTA L A4	UND	ALAPLAST/ ALAPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	400	R\$ 0,76	R\$ 304,00
146	PEN-DRIVE	UND	GOL GOL	30	R\$ 55,20	R\$ 1.656,00
147	PERCEVEJO	CX	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	30	R\$ 4,45	R\$ 133,50
148	PERFURADOR DE AÇO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	40	R\$ 58,60	R\$ 2.344,00
149	PERFURADOR MANUAL PARA ENCADENAÇÃO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00
150	PILHA AA ALCALINA 1,5V PACOTE C/2	PCT	ELGIN/ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA	50	R\$ 3,30	R\$ 165,00

151	PILHA AAA ALCALINA 1,5V PACOTE C/2	PCT	ELGIN/ELGIN DISTRIBUIDORA LTDA	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50
152	PINCEL ATÔMICO PRETO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	200	R\$ 5,18	R\$ 1.036,00
153	PINCEL ATÔMICO AZUL	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
154	PINCEL ATÔMICO VERMELHO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	200	R\$ 5,18	R\$ 1.036,00
155	PINCEL ATÔMICO VERDE	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	100	R\$ 5,18	R\$ 518,00
156	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 2	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	600	R\$ 2,22	R\$ 1.332,00
157	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 20	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00
158	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 6	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	100	R\$ 3,85	R\$ 385,00
159	PINCEL CHATO ESCOLAR Nº 8	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
160	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	100	R\$ 25,20	R\$ 2.520,00
161	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
162	PORTA CLIPS/CANETAS	UND	ACRIMET PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	30	R\$ 10,50	R\$ 315,00
163	PRANCHETA MADEIRA	UND	MADEMASTER	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
164	PRANCHETA PLASTICO	UND	ACRIMET PRODUTOS PARA ESCRITORIO LTDA	20	R\$ 12,10	R\$ 242,00
165	PRENDEDOR DE ROUPA	PCT	PARANÁ/INDUSTRAI DE FOSFORO PARANA	100	R\$ 3,15	R\$ 315,00
166	QUADRO BRANCO	UND	MADEMASTER	40	R\$ 147,00	R\$ 5.880,00
167	QUADRO DE AVISO	UND	MADEMASTER	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
168	QUADRO DE AVISO PLASTICO A4	UND	MADEMASTER	100	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
169	QUEBRA CABEÇA	UND	BRINK/BRINK MOBIL LTDA	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
170	REABASTECEDOR PARA PINCEL QUADRO BRANCO	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	600	R\$ 3,45	R\$ 2.070,00
171	RÉGUA ESCOLAR	UND	WALEU INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1500	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
172	RÉGUA DE MADEIRA	UND	WALEU INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
173	TABUADA ESCOLAR	UND	BRINCAR	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
174	TESOURA ESCOLAR	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	3000	R\$ 1,79	R\$ 5.370,00
175	TESOURA GRANDE	UND	MASTERPRINT/ MASTERPRINT COM. E DIST. LTDA	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
176	TINTA DE TECIDO	UND	ACRILEX/ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S A	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
177	TINTA FACIAL	CX	ALCALEX	150	R\$ 19,70	R\$ 2.955,00
178	TINTA GUACHE	CX	ALCALEX	1500	R\$ 5,65	R\$ 8.475,00
179	TINTA PARA CARIMBO	UND	RADEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	30	R\$ 3,30	R\$ 99,00
180	TINTA PARA IMPRESSORA COLORIDA	UND	MASTERPRINT/ MASTERPRINT COM. E DIST. LTDA	800	R\$ 21,00	R\$ 16.800,00
181	TNT BRANCO	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	30	R\$ 54,00	R\$ 1.620,00
182	TNT PRETO	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
183	TNT AZUL ESCURO	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
184	TNT AZUL CLARO	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
185	TNT VERMELHO	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00
186	TNT VERDE ESCURO	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	30	R\$ 62,80	R\$ 1.884,00
187	TNT VERDE CLARO	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	20	R\$ 62,80	R\$ 1.256,00
188	TNT AMARELO	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	30	R\$ 62,80	R\$ 1.884,00
189	TNT ROSA	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	20	R\$ 62,80	R\$ 1.256,00
190	TNT LARANJA	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	20	R\$ 62,80	R\$ 1.256,00
191	TNT MARROM	RL	SANTA FÉ/ IND.DE FELTROS SANTA FÉ	15	R\$ 62,80	R\$ 942,00

192	ESTILETE GRANDE	UND	LYKE/LYKE COMERCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO	100	R\$ 5,30	R\$ 530,00
193	TINTA PARA IMPRESSORA PRETA	UND	MASTERPRINT/ MASTERPRINT COM. E DIST. LTDA	1000	R\$ 16,90	R\$ 16.900,00
194	TINTA PARA IMPRESSORA	UND	MASTERPRINT/ MASTERPRINT COM. E DIST. LTDA	100	R\$ 67,99	R\$ 6.799,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) dia da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 651.190,40. (Seiscentos e cinquenta e um mil, cento e noventa reais e quarenta centavos.)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 06/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada caso tenha;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;

i. *O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato **será extinto** quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

04.122.007.2023.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

12.361.0037.2096.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CUSTEADAS PELO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO

12.361.0037.2101.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0039.2087.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.366.0040.2091.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAM DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO

12.361.0037.2103.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA A CARGO DO FUNDEB 30%

12.365.0039.2089.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 30%

12.366.0040.2092.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JUVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO 30%

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saloá/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Saloá/PE, 03/06/2024

FABIO PEREIRA BRANDÃO
Representante legal do CONTRATANTE

MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-